PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1877/2009

"Cria a zona de proteção ao Aeródromo Municipal de Piumhi, estabelece critérios de utilização e autoriza convênios e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei cria a Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Piumhi, estabelece critérios de utilização do entorno deste Aeródromo e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios para permissão de uso das áreas públicas municipais.

Art. 2° - Fica criada a Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Piumhi (PZP), nos termos estabelecidos pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, Código Brasileiro de Aeronáutica e com os critérios gerais constantes da legislação federal, Instituições de Aviação Civil, Normas, Portarias do Ministério da Aeronáutica e demais regulamentos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3°- A Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Piumhi é constituída de toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, abrangendo a pista de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de passageiros e as respectivas facilidades e ainda as áreas definidas pelas normas de restrição, tanto as de propriedade pública, como as de propriedade particular.

Art. 4°- A legislação federal que passa a regular a Zona de Proteção do Aeródromo de Piumhi, prevalecerá enquanto não incluído especificamente no Plano Diretor do Município os critérios reguladores do PZP – Plano de Proteção de Zona instituído pela Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 16/04/2009 13:24:00090

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Parágrafo 1° - Poderão ser regularizadas as edificações na zona de Proteção do Aeródromo de Piumhi, concluídas antes desta lei, que embora não atendam às normas da Legislação de restrição de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e da Legislação correlata, apresentem condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habilidade, bem como observem o disposto na legislação específica para a PZP.

Art. 5°- Considera-se área de entorno do Aeródromo de Piumhi, toda aquela que de propriedade do Município ou sob administração deste que passíveis de utilização pública ou privada e que não essenciais ao desempenho do objeto que o constitui e seus fins .

Art. 6°- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios para permissão de uso das áreas do entorno do Aeródromo de Piumhi, com pessoas jurídicas de direito público ou pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, atendidos os seguintes requisitos:

I- O permissionário de utilização de área pública municipal, deverá formalizar a pretensão de uso, especificar a finalidade e ainda atender os requisitos necessários para contratar com o poder público.

II- O convênio, deverá atender especificamente o que determina o código Brasileiro de Aeronáutica no artigo 40 e seus parágrafos.

Parágrafo 1°- O convênio de que trata o caput deste artigo, trará obrigatoriamente cláusula de rescisão e exclusivamente a critério do poder público permissionário, quando ocorrer desvio de finalidade na utilização para o qual se destinou.

Parágrafo 2°- As edificações nas áreas de permissão de uso, deverão vir previamente especificadas no termo de convênio, com sua valoração para fins de futura incorporação ao patrimônio público municipal, se vier a ocorrer, na forma da lei.

Art. 7°- A área passível de permissão de uso, será aquela mínima que suficiente para acolher o projeto, com as reservas de áreas que entender necessárias e que não podem ultrapassar 60% da área construída, salvo se necessário á segurança, assim justificado no projeto apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 8º- Quando concorrer mais de um interessado para uma mesma área de utilização, prevalecerá para o critério de desempate o que apresentar projeto para uma maior área construída e se ausente ou prejudicado neste item, aquele detentor de projeto que apresentar maior interesse público ou social, a critério de comissão técnica competente.

Art. 9º- O prazo da permissão de utilização de área pública será determinado pelo tempo mínimo necessário ao desempenho da atividade especificada no pedido e no projeto, entretanto pode ainda ser firmado por prazo indeterminado quando presentes elementos que caracterizam uma destinação duradoura ou parente.

Art. 10º- Fica o poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar e repassar cópias ao Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, dos convênios firmados nos termos desta Lei, contados a partir de sua formalização e assinatura.

Art. 11- A celebração de aditamento aos convênios celebrados deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 07 de janeiro de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 16/JAN/2009 13:24 000090